

Portanto, destaca-se que o Contrato nº 064/2013 da BRK Ambiental/Saneatins, **venceu em 09/10/2017 e não em 31/12/2017**, e não houve Termo de Aditamento para o mesmo.

O contrato, às fls. 237, **não foi assinado** pelo representante da empresa, Sr. Silvio Castro da Silveira, conforme documentos constantes nos autos, portanto foi assinado por uma terceira pessoa. Tendo sido acostado nos autos uma procuração que tem como outorgante a empresa TAPAJÓS – TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA – EPP, CNPJ: 00.457.362/0001-06 e **não a empresa contratada TAPAJÓS AMBIENTAL LTDA – EPP, CNPJ: 32.841.892/0001-40**. Fato este que torna o contrato **nulo**, diante da assinatura **de quem não é** o representante legal da empresa contratada, não possuindo assim poderes para assinar contratos em nome da mesma, ficando explícito o vício de representação.

O Contrato nº 056/2018 foi assinado em 05 de março de 2018, entretanto **não** consta nos autos a publicação do extrato do contrato, em desconformidade com a cláusula décima quarta do contrato e o parágrafo único, art. 61 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Não encontra-se nos autos o registro do contrato no CREA, descumprindo a cláusula décima quarta do contrato e a Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do CONFEA.

Observa-se ainda a ausência da garantia no valor de R\$ 21.918,86, referente a 1% do valor do contrato, que deveria ter sido prestada junto a Tesouraria da ATS, para posterior recebimento da ordem de serviço, em desobediência a cláusula oitava do contrato e o art. 56 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Na Justificativa da 1ª Medição do Contrato nº 056/2018, às fls. 242, consta que o período da prestação dos serviços foi de 05 a 31/03/2018, já na nota fiscal, às fls. 244, consta que o período de faturamento é de 05/03/2018 a 05/04/2018.

*) Com relação à Nota 2018000, às fls. 244, Código de verificação K2CD-A7YC, a mesma foi atestada apenas por 01 (um) servidor, contrariando o que preconiza o §8º, art. 15, da Lei nº 8.666/93.

[Handwritten signature] *[Handwritten initials]* *[Handwritten initials]*



Nota-se ainda que a Justificativa às fls. 159, não foi assinada e/ou elaborada pelo gestor, contrariando o parágrafo único, art. 29 do Decreto Estadual nº 5.779, de 5 de fevereiro de 2018.

Vale ressaltar ainda que a Portaria de Dispensa, às fls. 229, o CNPJ constante na mesma **não** confere com o da empresa contratada.

Tal contrato encontra-se ainda ausente de designação do fiscal de contrato, em desacordo ao art. 58, inc. III, e art. 67 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

A Administração tem o poder e dever de fiscalizar o contrato, portanto deve-se nomear formalmente um fiscal para verificar a sua correta execução. Não cabe aqui juízo de oportunidade e conveniência do gestor em nomear ou não o fiscal. Tendo o fiscal de contrato os seguintes encargos, (*in verbis*):

“Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao supervisor do contrato sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades e incidentes encontrados, comunicando de forma imediata por via de relatório ao supervisor do contrato para conhecimento e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do contrato, com antecedência de 90 (noventa) dias para o final da vigência;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligência dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais contratados;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se ao supervisor do contrato, acerca da exequibilidade de ajuste contratual, por via de relatório que deverá ser juntado aos autos;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se

verificarem vícios ou defeitos resultados da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no contrato e no art. 69 da Lei Federal 8.666/93". Grifo nosso.

4.1.3 Referente ao objeto da contratação:

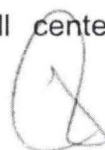
Consta no Termo de Referência no item 5. Relação entre a demanda e o serviço, demonstrando que se levará em consideração o fato de que a ATS **irá atender** uma população estimada em 285 mil habitantes distribuídos em **76 municípios** (fls. 06, vol. I)

No contrato o **objeto** é a contratação de empresa especializada na Prestação dos Serviços de Comercialização em Saneamento, em caráter emergencial, contemplando a Prestação de Serviços Comerciais diversos, Atendimento Presencial e Via Web, Tele-atendimento (call center), Faturamento, Arrecadação e Cobrança, Micromedição e Controle de Consumo, nos municípios atendidos pela Agência Tocantinense de Saneamento – ATS, às fls. 230 a 231, vol. II, compreendendo:

- a) Serviço de faturamento contemplando a leitura de hidrômetro e impressão simultânea das faturas de água/esgoto/serviços;
- b) Serviço de arrecadação e cobrança;
- c) Serviço de micromedição e controle de consumo;
- d) Serviço de tele-atendimento (call center) na modalidade via 0800;
- e) Gestão do sistema de hidrometria e controle de consumo.

Já na contratação anterior (Processo 2013/38970/000019) com a empresa BRK Ambiental/SANEATINS consta no Termo de Referência no item 5. Relação entre a demanda e serviço, demonstrando que levará em consideração o fato de que a ATS irá atender inicialmente um população estimada em 285 mil habitantes distribuídos em **78 municípios**, às fls. 377, vol. II.

No contrato o **objeto** é a Prestação dos Serviços de Comercialização em Saneamento, contemplando a Prestação de Serviços Comerciais diversos, Atendimento Presencial e Via Web, Tele-atendimento (call center), Faturamento, Arrecadação e



Cobrança, Micromedicação e Controle de Consumo, conforme Proposta Comercial e Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 002/2013, às fls. 956, vol. V. No Termo de Referência no item 4. Descrição dos Serviços, às fls. 377, vol II, consta que os serviços a serem executados são:

- a) Serviços comerciais diversos;
- b) Serviço de atendimento ao público na modalidade presencial;
- c) Serviço de atendimento ao público na modalidade via web;
- d) Serviço de faturamento contemplando a leitura de hidrômetro e impressão simultânea das faturas de água/esgoto/serviços;
- e) Serviço de arrecadação e cobrança;
- f) Serviço de micromedicação e controle de consumo;
- g) Serviço de tele-atendimento (call center) na modalidade via 0800;

Ao comparar-se ambos os contratos, verifica-se que de fato o objeto de dispensa de licitação do processo inspecionado é o mesmo do contrato não prorrogado junto a empresa BRK Ambiental.

4.1.4 Referente ao preço contratado:

O valor total contratado é de R\$ 2.191.864,55 (dois milhões e cento e noventa e um mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), o que corresponde ao **valor médio mensal de R\$ 365.310,75 (trezentos e sessenta e cinco mil e trezentos e dez reais e setenta e cinco centavos)**, que são compatíveis com os valores ora praticados pela empresa anteriormente contratada (BRK Ambiental) conforme verificado na Planilha de Medição constante às fls. 8521/8522 do Processo 2013/38970/000019 (medição no período), vejamos:

Número da Medição	Período de Medição	Medição no Período (R\$)	Valor Acumulado (R\$)	Saldo (R\$)
01	18/10/2013 a 31/10/2013	168.257,28	168.257,28	4.481.742,72

[Handwritten signatures and initials]



02	01/11/2013 a 30/11/2013	388.198,28	556.455,56	4.093.544,44
03	01/12/2013 a 31/12/2013	388.630,73	945.086,29	3.704.913,71
04	01/01/2014 a 31/01/2014	389.558,29	1.334.644,58	3.315.355,42
05	01/02/2014 a 28/02/2014	389.834,06	1.724.478,64	2.925.521,36
06	01/03/2014 a 31/03/2014	390.116,09	2.114.594,73	2.535.405,27
07	01/04/2014 a 30/04/2014	397.643,15	2.512.237,88	2.137.762,12
08	01/05/2014 a 31/05/2014	398.777,53	2.911.015,41	1.338.984,93
09	01/06/2014 a 30/06/2014	399.999,66	3.311.015,07	1.338.984,93
10	01/07/2014 a 31/07/2014	401.472,49	3.712.487,56	937.512,44
11	01/08/2014 a 31/08/2014	403.340,15	4.115.827,71	534.172,29
12	01/09/2014 a 30/09/2014	435.107,71	4.550.935,42	288.379,02
13	01/10/2014 a 31/10/2014	406.856,12	4.957.791,54	4.531.522,90
14	01/11/2014 a 30/11/2014	408.078,25	5.365.869,79	4.123.444,65
15	01/12/2014 a 31/12/2014	436.366,16	5.802.235,95	4.347.722,18
16	01/01/2015 a 31/01/2015	436.473,21	6.238.709,16	3.911.248,98
17	01/02/2015 a 28/02/2015	436.205,59	6.674.914,75	3.475.043,38
18	01/03/2015 a 31/03/2015	436.841,18	7.111.755,93	3.038.202,20
19	01/04/2015 a 30/04/2015	433.863,96	7.545.619,89	2.604.338,24
20	01/05/2015 a 31/05/2015	433.870,65	7.979.490,55	2.170.467,59
21	01/06/2015 a 30/06/2015	434.767,16	8.414.257,70	1.735.700,43
22	01/07/2015 a 31/07/2015	435.824,24	8.850.081,95	1.299.876,19
23	01/08/2015 a 31/08/2015	440.300,10	9.290.382,05	859.576,08
24	01/09/2015 a 30/09/2015	441.256,82	9.731.638,87	418.319,06
25	01/10/2015 a 31/10/2015	483.814,23	10.215.453,10	5.941.186,59
26	01/11/2015 a 30/11/2015	484.004,76	10.699.457,85	5.457.181,83
27	01/12/2015 a 31/12/2015	184.371,15	11.183.829,01	4.972.810,68
28	01/01/2016 a 31/01/2016	483.748,28	11.667.577,29	4.489.062,40
29	01/02/2016 a 29/02/2016	473.723,62	12.141.300,91	4.015.338,78
30	01/03/2016 a 31/03/2016	486.239,79	12.627.540,69	3.529.098,99
31	01/04/2016 a 30/04/2016	486.789,38	13.114.330,38	3.042.309,61
32	01/05/2016 a 31/05/2016	487.001,89	13.601.331,97	2.555.307,72
33	01/06/2016 a 30/06/2016	279.892,63	13.881.224,60	1.366.701,79
34	01/07/2016 a 31/07/2016	282.512,43	14.163.737,03	1.084.189,36
35	01/08/2016 a 31/08/2016	280.886,64	14.444.623,67	803.302,73

(Handwritten signatures and initials)



36	01/09/2016 a 30/09/2016	284.302,48	14.728.926,15	519.000,25
37	01/10/2016 a 31/10/2016	309.726,39	15.038.652,54	3.614.565,95
38	01/11/2016 a 30/11/2016	309.322,50	15.347.975,03	3.305.243,46
39	01/12/2016 a 31/12/2016	309.207,75	15.657.182,79	2.996.035,70
40	01/01/2017 a 31/01/2017	308.445,86	15.965.628,65	2.687.589,84
41	01/02/2017 a 28/02/2017	306.678,83	16.272.307,48	2.380.911,01
42	01/03/2017 a 31/03/2017	306.123,48	16.578.430,96	2.074.787,53
43	01/04/2017 a 30/04/2017	301.056,45	16.879.487,41	1.773.731,08
44	01/05/2017 a 31/05/2017	302.300,26	17.181.787,68	1.471.430,81
45	01/06/2017 a 30/06/2017	302.942,82	17.484.730,49	1.168.488,00
46	01/07/2017 a 31/07/2017	303.314,58	17.788.045,08	865.173,41
47	01/08/2017 a 31/08/2017	304.044,35	18.092.089,42	823.292,44
48	01/09/2017 a 30/09/2017	304.370,21	18.396.459,64	518.922,22
49	01/10/2017 a 31/10/2017	273.046,07	18.669.505,70	245.876,16

4.2 ANÁLISE DO PROCESSO Nº 2017/38970/000314

4.2.1 Resumo do processo

VOLUMES	I	
FOLHAS	149	
CONTRATADA	À licitar	
ASSUNTO	Processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de comercialização em saneamento, contemplando a prestação de serviços comerciais diversos e teleatendimento Call Center	
Principais documentos	Folhas	Detalhamento
Memorando nº 58/2017/DAF, de	001	Solicitando abertura de processo

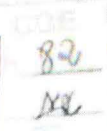
8

MD

AK

Q

V. 10/13



21 de novembro de 2017		destinado a atender despesa com contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de comercialização em saneamento, contemplando a prestação de serviços comerciais diversos e tele - atendimento Call Center.
Termo de Referência, de Maio de 2018	002 a 144	Visando a contratação dos serviços de comercialização em saneamento, contemplando a prestação de serviços comerciais diversos, atendimento presencial e via web, tele - atendimento (call center), faturamento, arrecadação e cobrança, micromedição e controle de consumo.
Despacho de Processo em 02/05/2018	145	Encaminhamento de processo para realização de cotação de preços no mercado, realização de mapa de apuração de preço e confecção de anexo autorizativo.
Solicitações de propostas de preços através de e-mail	Sem paginação, posterior às fls. 145 No total de 10 folhas.	E-mail solicitando propostas de preços para a pesquisa de mercado, enviados em 04 e 15/05/2018.
Ofício Comissão de Inspeção CGE nº 002/2018, de 11 de junho de 2018	Sem paginação	Solicita o processo 2017/38970/000314, para verificar a situação do andamento do processo

8
 [Handwritten signatures and initials]

		licitatório e causas que porventura motivam prejuízos ao erário.
Cópia da Portaria CGE nº 33/2018/GABSEC, de 28 de maio de 2018, publicada no DO nº 5.122	Sem paginação	Portaria de Instauração de Inspeção e sua equipe.
Despacho da Presidência, de 13 de junho de 2018.	148 (numeração não confere, feita de forma errônea)	Encaminhando o processo a esta Controladoria para a análise, conforme solicitado.

4.2.2 Constações referentes ao processo nº 2017/38970/000314:

Em 21 de novembro de 2017, por meio do memorando nº 58/2017/DAF, o gerente de apoio administrativo, solicitou a abertura do processo para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Comercialização em Saneamento, contemplando a Prestação de Serviços Comerciais diversos e Tele-atendimento Call center.

Nota-se que a abertura do processo foi realizada na mesma data, 21/11/2017, porém, o referido processo ficou inerte até maio de 2018, quando foi juntado o Termo de Referência, ou seja, o procedimento licitatório que era pra já ter sido concluído, só foi iniciado, não restando justificado nos autos o lapso temporal transcorrido, demonstrando assim falhas administrativas quanto ao planejamento de suas ações a fim de cumprir com os prazos processuais com a finalidade de se proceder a contratação tempestivamente, obedecendo ao que preconiza a legislação, cumprindo os prazos estabelecidos em lei, agindo com prudência a fim de não criar riscos a administração, de acordo com o estabelecido no art.º 4, da Lei Federal nº 9.784/99.

Este processo foi mencionado na Justificativa do Gestor, constante no 2017/38970/000313 (objeto da inspeção e trata-se de dispensa de licitação) como o procedimento licitatório que estaria em andamento para atender as necessidades da população da forma que exige a Lei Federal nº 8.666/93, no entanto não ocorreu, mesmo após um pouco mais de 05 (cinco) meses do contrato inicial, processo 2013/38970/000019 não ter sido prorrogado, gerando assim prestações de serviços sem o devido procedimento licitatório.

Diante desse quadro, nos cabe destacar que a falta de acompanhamento do contrato, em muito colabora para realização de atos irregulares que oneram o orçamento público, o que impõe a administração, a obrigação de fiscalizar as atividades e execução do objeto com fulcro ao **Princípio da Eficiência**. Nesse sentido, visto que não consta nos autos comprovação de que as medidas corretivas e preventivas foram adotadas em tempo oportuno, cabe-nos ressaltar o que foi proferido pelo Tribunal de Contas da União – TCU, por meio do Acórdão 667/2005, o qual admite a dispensa de licitação desde que não seja decorrente da falta de planejamento da Administração, como segue:

“Abstenha-se de contratar com dispensa de licitação, sob a alegação de emergência (art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93), quando decorrente da falta de planejamento adequado, conforme entendimento desta Corte exarado na Decisão 347/1994 Plenário. Instrua o processo, em situações que esteja devidamente caracterizada a emergência, na forma que dispõe o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, com documentos de habilitação e regularidade fiscal do contratado, justificativa fundamentada da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993), mediante a verificação da conformidade do orçamento do fornecedor ou executante com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, com os constantes do sistema de registro de preços, os quais devem ser registrados nos autos, conforme Decisão 627/1999 Plenário.”

Portanto, a situação emergencial ensejadora da **dispensa é aquela que resulta do imprevisível e não da inércia administrativa**. A situação adversa, dada como emergencial ou de calamidade pública, não pode ter se originado, total ou parcialmente, na falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis,



ou seja, não pode, em nenhuma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação.

Diante da dispensa de licitação que já ocorreu, diante ainda da dispensa que possa ocorrer por falta de licitação devido a falhas administrativas, necessário faz-se destacar que a conduta omissiva do administrador, leva o mesmo a ser responsabilizado pela não realização da licitação no momento adequado.

Observou-se nos autos incorreções na paginação, quanto à numeração sequencial e rubrica, contrariando o art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, c/c §4º, art. 22, da Lei Federal nº 9.784/1999 e IN/TCE/TO Nº 08/2003, que estabelece procedimento para a uniformização dos autos processuais.

4.3 ANÁLISE DO PROCESSO Nº 2018/38970/000128

4.3.1 Resumo do processo

VOLUMES	I	
FOLHAS	82	
CONTRATADA	Tapajós Ambiental LTDA - EPP	
CNPJ	32.841.892.0001-40	
ASSUNTO	Prestação de Serviços da Comercialização com a Tapajós	
Principais documentos	Folhas	Detalhamento
Memorando da Gerência Comercial	01/02	Apresenta a 1ª medição e nota fiscal da Prestação e Serviços da Comercialização

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)